



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**ATA DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017 –
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO: 67511514/2016

ÓRGÃO INTERESSADO: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e acessórios e de serviços de retífica de motor com o fornecimento de peças, para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

1 – Sessão Adjudicação

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração e a Equipe de Apoio, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, procederem a análise dos autos relativos a este Pregão Presencial, com o objetivo julgar e adjudicar a Licitação em questão, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 14/10/2016, às 09h00min e reabertura no dia 06/10/2017 às 09:00. Encerrada a fase de disputa de lance, a empresa **UTIL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** manifestou intenção de interposição de recurso, sob alegação de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **empresa AGNALDO PAULO SILVA-ME** não está de acordo com Edital, mas dentro do prazo estabelecido do Edital, a empresa não protocolou a peça recursal. O representante legal da empresa **GYN AUTOMOTIVA LTDA.** manifestou intenção de interposição de recurso, alegando que os valores dos lotes 01 e 02 são inexequíveis. Diante das intenções de recursos a sessão foi suspensa para no prazo legal aguardar as razões. Considerando que houve manifestação quanto à possibilidade de preço inexequível para os lotes 01 e 02, o pregoeiro solicitou a todas as empresas vencedoras que apresentassem as planilhas de composição de custos. Atenderam a solicitação do Pregoeiro as empresas: **AGNALDO PAULO SILVAS – ME** e **AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMOVEIS LTDA.**, apresentando as planilhas. A empresa **UTIL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, não atendeu ao requerimento. Dentro do prazo recursal, a empresa **AGNALDO PAULO SILVA – ME** contestou as razões do Recurso. Em seguida, os

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

autos foram analisados pela Assessoria desta Pasta que considerou ser improcedente o pedido pela recorrente, segundo o PARECER JURÍDICO N° 1954/2017 – ASSJUR. Deste modo, o Pregoeiro com fulcro nos princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia, ampliação de disputa e economicidade, acatou o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica, mantendo a habilitação da empresa **AGNALDO PAULO SILVA – ME** para os lotes 01 e 02, acatado pelo Secretario da Pasta, conforme DESPACHO N° 750/2017 – GAB. Sequencialmente, o pregoeiro solicitou a empresa **UTIL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** esclarecimento a cerca da não apresentação da proposta ajustada e a planilha de composição de custos, ocasião em que a mesma não se manifestou. Diante dos fatos, o pregoeiro convocou os licitantes participantes para reabertura da sessão a qual ocorreu no dia 06 de outubro de 2017, às 09:00 horas, onde declarou a desclassificação da empresa **UTIL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, por deixar de atender o edital nos itens 6.2 e 8.12.1 bem como deixou de atender às diligencias promovidas pelo Pregoeiro nos termos dos itens 8.15.1 e 21.10 do Edital, efetuou abertura do envelope de documentação e habilitação da empresa **L. C. DA APARECIDA – ME**, próxima classificada para o lote 06 e procedeu nova tentativa de negociação com a empresa **AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMOVÉIS LTDA.** para os lotes 03 e 04, não obtendo êxito. A empresa **AGNALDO PAULO SILVA – ME**, não compareceu a sessão para negociação, conforme consta da ata lavrada na ocasião. Os lotes 04 e 05 não serão contratados no interesse da Administração conforme Ofício nº993/2017-PR emitido pela Companhia de Urbanização de Goiânia apenso aos autos. Considerando que os objetos dos lotes 01, 02 e 03 são idênticos, ou seja, serviços de manutenção de veículos pesados, diferindo entre-se apenas as marcas, o pregoeiro visando alcançar melhor preço para o Lote 03 que registrou preço significativamente maior que os demais, mesmos estando abaixo do preço estimado é prudente que fique no mesmo parâmetro. Contudo como a empresa **AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMOVÉIS LTDA.** se declinou a reduzir os preços, foi convocada as empresas remanescentes do lote 03, obedecido a ordem de classificação para negociação: **GYN AUTOMOTIVA LTDA** 2º classificada, **UTIL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** 3º colocada e a empresa **AGNALDO PAULO SILVA – ME** 4º colocada, entretanto, nenhuma empresa manifestou interesse em negociar, sendo assim por entender que os preços registrados como válidos nos autos mesmos que ofertados por empresas diferentes devem apresentar compatibilidades e em função do princípio da razoabilidade o pregoeiro decidiu **FRACASSAR** o referido lote. Deste modo, após análise das

www.goiანი.gov.br



propostas ajustadas, o Pregoeiro resolve julgar e adjudicar os lotes 01, 02 e 06 as empresas vencedoras, produzindo o seguinte resultado:

RESULTADO FINAL

LOTE 01			
Empresa participante	VALOR DA MÃO-DE-OBRA POR HORA TRABALHADA (M) R\$	PERCENTUAL DE (%) DESCONTO SOBRE PEÇAS GENUÍNAS /ORIGINAIS (DPG) (%)	Valor referencial (40 x M) + [60 x (100 – DPG)]
AGNALDO PAULO SILVA – ME	12,00	44%	3.840,00 ADJUDICADO

LOTE 02			
Empresa participante	VALOR DA MÃO-DE-OBRA POR HORA TRABALHADA (M) R\$	PERCENTUAL DE (%) DESCONTO SOBRE PEÇAS GENUÍNAS /ORIGINAIS (DPG) (%)	Valor referencial (40 x M) + [60 x (100 – DPG)]
AGNALDO PAULO SILVA – ME	12,00	44%	3.840,00 ADJUDICADO

LOTE 06			
Empresa participante	Percentual de Desconto sobre Peças Genuínas/Originais IDP (%)	Percentual de Desconto sobre Tabela do CONAREM IDS (%)	Índice de Preços Gerais (IDP x 0,5) + (IDS x 0,5)
L.C. DA APARECIDA – ME	46%	21%	66,50 ADJUDICADO

www.goiânia.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a Homologação dos lotes às empresas vencedoras. Esta Ata será publicada no site www.goiania.go.gov.br.

Paulo Roberto Silva – Pregoeira Oficial
Decreto Municipal nº 1194, de 23 de março de 2017.

Clayton Pereira de Moraes – Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 1194, de 23 de março de 2017.